

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata n.º. 8/2017 de 28.04.2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE VINTE E OITO DE ABRIL DE
DOIS MIL E DEZASSETE**

----- Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Carlos Ferreira dos Santos, José Dias Lopes Lares, Pedro Jorge Cabral Monteiro, comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico, designado por despacho da presidência, datado de vinte e um de outubro de dois mil e treze, para lavrar as atas da Câmara. -----

-----Registou-se a falta justificada da vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

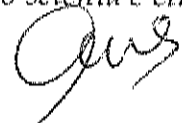
SITUAÇÃO FINANCEIRA

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte e quatro do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 397 080,27 € (dois milhões trezentos e noventa e sete mil oitenta euros e vinte e sete cêntimos); Operações não Orçamentais: 112 258,78 € (cento e doze mil duzentos e cinquenta e oito euros e setenta e oito cêntimos). -----

ORDEM DO DIA

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE
PENALVA:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----
"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco



28 de abril de 2017

barra dois mil e treze, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de dezembro dois mil e treze, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, que se anexa. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO NA JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA -----

Os abaixo-assinados, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de vinte e sete de dezembro de dois mil e treze e vinte e cinco de abril de dois mil e catorze, respetivamente), as bases pelas quais se rege a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva. -----

Artigo Primeiro -----

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas: -----

UM - OBRAS PÚBLICAS -----

- Calçamento do alargamento e rejuntamento das bermas na Rua do Tinto na localidade do Pereiro (segunda fase) – dois mil quinhentos e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos; -----

- Requalificação do Largo do Pereiro (calçamento, construção de muro e colocação de novo cruzeiro) – seis mil oitocentos e sete euros e oitenta cêntimos. -----

Artigo Segundo -----

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezassete, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Artigo Terceiro -----

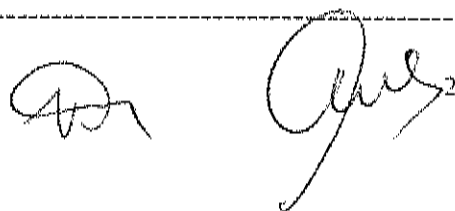
Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas no artigo primeiro é atribuído financiamento no montante global de nove mil trezentos e noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Artigo Quarto -----

O pagamento do financiamento referido no artigo terceiro será efetuado em duas tranches: a primeira, a título de adiantamento, paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato; a segunda tranche, após a comunicação e confirmação da execução dos trabalhos. -----

Artigo Quinto -----

Compete à Câmara Municipal de Penalva do Castelo: -----



28 de abril de 2017

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.-----

Artigo Sexto -----

Compete à Junta de Freguesia de Castelo de Penalva:-----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor. -----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Artigo Sétimo -----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Artigo Oitavo -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Artigo Nono -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Artigo Décimo -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezassete número 04 420 2014 170 Ação número três, com o cabimento número DI cento e cinquenta e três barra dois mil e dezassete, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/____. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

" -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva. -----

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE FRANCOZELAS:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de dezembro dois mil e treze, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----

 3

28 de abril de 2017

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Trancozelos, que se anexa.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO NA JUNTA DE FREGUESIA DE TRANCOZELOS

Os abaixo-assinados, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e José Manuel Albuquerque Clemente, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Trancozelos firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de vinte e oito e trinta de abril de dois mil e catorze, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Trancozelos.

Artigo Primeiro

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:

LIM - OBRAS PÚBLICAS

- Requalificação dos tanques e fontes públicas nas localidades de Trancozelos e Trancozelinhos.

Artigo Segundo

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezassete, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.

Artigo Terceiro

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas no artigo primeiro é atribuído financiamento no montante global de vinte e cinco mil e setenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.

Artigo Quarto

O pagamento do financiamento referido no artigo terceiro será efetuado em duas tranches: a primeira, a título de adiantamento, paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato; a segunda tranche, após a comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

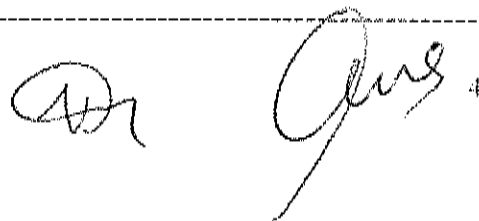
Artigo Quinto

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;
- Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;
- Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;
- Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

Artigo Sexto

Compete à Junta de Freguesia:



28 de abril de 2017

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor. -----
b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Artigo Sétimo -----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Oitavo -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Artigo Nono -----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Décimo -----

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2017 número 04 420 2014/70 Ação número três, com o cabimento número D1 cento e cinquenta e dois barra dois mil e dezassete, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____. -----

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

“ -----

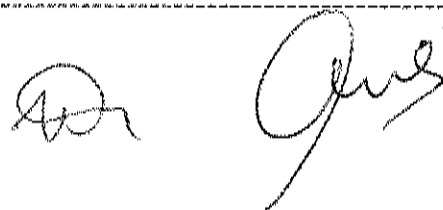
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Trancozelos. -----

12.11.01 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS - REDUÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - CONCESSÃO: -----

Presente um requerimento de Carlos Manuel Henriques Oliveira, residente na Rua do Seixo, número dois, na localidade de Sandiães, freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, solicitando, ao abrigo do disposto no número um, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, a concessão da redução de cinquenta por cento, das taxas previstas nos artigos oitenta e seis a oitenta e oito e de noventa e quatro a cento e onze do referido regulamento e devidas pela construção de uma moradia unifamiliar, sita na localidade de Sandiães, freguesia de Castelo de Penalva, a qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar, ao qual se encontra anexada uma informação os serviços técnicos, do seguinte teor:-----

“Em cumprimento do despacho exarado no requerimento apresentado por Carlos Manuel Henriques Oliveira, cumpre-me informar o seguinte:-----

O requerente solicita a redução em cinquenta por cento as taxas previstas nos artigos oitenta e seis a oitenta e oito e nos artigos noventa e quatro a cento e onze do Regulamento de Taxas e de Preços; -----



28 de abril de 2017

A presente petição tem como base legal o artigo seis do Regulamento de Taxas e de Preços, que determina o regime especial de incentivos como forma de incentivar a fixação da população jovem no nosso Concelho;-----

De acordo com o disposto no número um, do artigo seis desde que, cumulativamente, o requerente seja residente, possua domicílio fiscal no concelho de Penalva do Castelo e tenha menos de quarenta anos, poderá beneficiar da redução das taxas previstas nas alíneas a);-----

À luz do número três, do artigo seis, os incentivos são solicitados mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da situação do requerente, dirigido ao Presidente da Câmara, sendo objeto de deliberação da Câmara Municipal;-----

Da análise efetuada ao pedido, verifica-se que foram entregues pelo requerente todos os documentos necessários ao seu deferimento, designadamente:-----

- Certidão da Autoridade Tributária Aduaneira, a atestar o domicílio fiscal;-----

- Atestado da Junta de Freguesia;-----

- Declaração em como a habitação se destina a habitação própria.-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, poderá o processo ser submetido a aprovação da Câmara Municipal."-----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços e os documentos apresentados, deliberou, ao abrigo do disposto no número três, do artigo sexto, do Regulamento de Taxas e de Preços, em vigor nesta Autarquia, por unanimidade, conceder a Carlos Manuel Henriques Oliveira, residente na Rua do Seixo, número dois, na localidade de Sandiães, freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, a redução de cinquenta por cento, das taxas previstas nos artigos oitenta e seis a oitenta e oito e de noventa e quatro a cento e onze do referido regulamento, devidas pela construção de uma moradia unifamiliar, sita na localidade de Sandiães, freguesia de Castelo de Penalva, a qual se destina a habitação própria e permanente do seu agregado familiar.-----

15 - PAGAMENTOS:-----

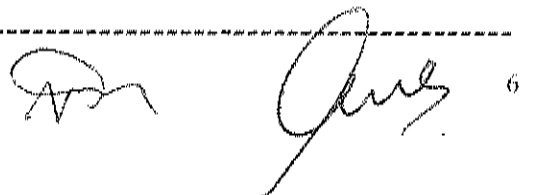
A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de quatrocentos e cinco mil novecentos e quarenta e três euros e sessenta e três cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número mil e setenta e dois à número mil duzentos e quarenta inclusivé.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e treze, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- Licenciamentos:-----

-----


- *Deferidos:*-----
- Alteração ao processo número noventa barra dois mil e onze, de José Manuel Gomes Lourenço, de Sezures, para alteração de uma habitação, sita em Sezures;--
 - Número dezasseis barra dois mil e dezasseis, de “Os Melros” - Associação Cultural, Social, Recreativa, Desportiva de Germil, com sede em Germil, para construção de estrutura residencial para pessoas idosas em Germil; -----
 - Número sessenta e um barra dois mil e dezasseis, de José Luiz Xavier de Almada Saldanha Cardoso de Menezes, de Penalva do Castelo, para ampliação e alteração de uma fração destinada a estabelecimento de bebidas, sita em Penalva do Castelo;-----
 - Número seis barra dois mil e dezassete, de João Manuel Lopes de Figueiredo, de Ínsua, para reconstrução de um edifício, sito em Ínsua; -----
 - Número setenta e dois barra dois mil e dezasseis, de João Carlos Vicente de Abreu, de Real, para legalização de uma moradia, sita em Real. -----
- *Outras:* -----
- *Destaque de Parcela:* -----
- *Deferidos:*-----
- Número três barra dois mil e dezassete, de Maria Adelaide Costa Pina Luís e Outros, de Real; -----
 - Número quatro barra dois mil e dezassete, de Rui José de Almeida Carvalho, de Pousadas. -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----

18 – EMPREITADAS - PROCESSO N.º 7/2017 - EMPREITADA DE “SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO) - EXECUÇÃO DO PROJETO” - APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS, CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta verbal, no sentido de serem aprovados o projeto, o orçamento no valor de oitocentos e vinte e três mil noventa e nove euros e sessenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o caderno de encargos, o plano de segurança e saúde, o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e o programa de procedimento da obra mencionada em epígrafe, bem como, tendo em conta o preço estimado e a promoção da mais ampla concorrência, proceder à abertura de concurso público. -----

Seguidamente o senhor Presidente da Câmara propôs, nos termos do número um, do artigo sessenta e sete do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que o júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

- Membros efetivos:-----
- Lucília Maria da Silva Costa Santos, Vereadora da Câmara, que presidirá; -----



28 de abril de 2017

- Engenheiro Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação e António Manuel Cardoso Aguiar, técnico superior;-----

Membros suplentes:-----

- José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, técnico superior e Engenheiro Celestino Jorge Esteves Rodrigues, chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Transportes, Comunicações e Ambiente.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, ao abrigo do disposto no número dois, do artigo sessenta e nove do Código dos Contratos Públicos, delegar no júri a competência para conduzir todo o processo até à fase de adjudicação.-----

*****Neste momento o Vice-Presidente, senhor José Dias Lopes Lares, solicitou a ausência da reunião invocando o impedimento, previsto na subalínea iv), da alínea b), do artigo quarto da Lei número vinte e nove barra oitenta e sete, de trinta de junho, conjugado com a alínea a), do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, relativamente ao ponto "23 - LICENCIAMENTOS - COMPATIBILIDADE DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 6/2006, DESTINADO A HABITAÇÃO, COM O USO INDUSTRIAL COM CAE 10393 (FABRICAÇÃO DE COMPOTAS, DOCES, GELEIAS E MARMELADAS) - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO", tendo sido deferida tal pretensão.-----

23 - LICENCIAMENTOS - COMPATIBILIDADE DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 6/2006, DESTINADO A HABITAÇÃO, COM O USO INDUSTRIAL COM CAE 10393 (FABRICAÇÃO DE COMPOTAS, DOCES, GELEIAS E MARMELADAS) - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO:-----

Presente uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

"Relativamente ao pedido de emissão de Declaração de Compatibilidade, previsto no número quatro, do artigo dezoito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) e artigo cinquenta e três do RMUE, informa-se o seguinte:-----

Um. O prédio urbano possui alvará de utilização número seis barra dois mil e seis para o uso "habitação", emitido em vinte de janeiro de dois mil e seis.-----

Dois. De acordo com o disposto no número três, do artigo dezoito do SIR "quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado".-----

Três. O uso pretendido - Fabricação de compotas, doces, geleias e marmeladas, é compatível com o uso de habitação - segundo a alínea b), do número três, do Artigo dezoito do SIR, pois trata-se de uma atividade industrial prevista na parte dois traço A do anexo I ao SIR (com limite de produção até cinco mil Kg).-----

Quatro. Nos termos previstos no artigo cinquenta e quatro do RMUE, são observados os critérios de avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, na instalação do estabelecimento industrial em prédio urbano destinado a habitação, nomeadamente:-----

  8

28 de abril de 2017

- a. Possui uma potência térmica contratada não superior a quinze KVA e potência térmica não superior a quatro vezes cento e cinco KJ/h;-----
- b. A atividade é desenvolvida a título individual ou microempresa até cinco trabalhadores;
- c. A atividade económica enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte dois traço A do anexo I ao SIR;-----
- d. O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento é inferior ao limite máximo estabelecido na parte dois traço A do anexo I ao SIR (cinco mil Kg); -----
- e. Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida têm as características similares às águas residuais domésticas, sendo encaminhadas para o coletor público;-----
- f. Os resíduos resultantes da atividade produzida têm as características similares aos resíduos sólidos urbanos; -----
- g. O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo treze do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nove barra dois mil e sete, de dezassete de janeiro.-----
- h. O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei duzentos e vinte barra dois mil e oito, de doze de novembro.-----

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal emita a declaração de compatibilidade para o uso pretendido com o CAE dez mil trezentos e noventa e três (Fabricação de compotas, doces, geleias e marmeladas), com as regras impostas pelo SIR."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, emitir a José Dias Lopes Lares, a declaração de compatibilidade para o uso pretendido - Fabricação de compotas, doces, geleias e marmeladas, com o CAE dez mil trezentos e noventa e três (Fabricação de compotas, doces, geleias e marmeladas), com as regras impostas pelo SIR.-----

*****Regressou à reunião o Vice-Presidente, senhor José Dias Lopes Lares.*****

23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOAQUIM LUÍS MELO GOUVEIA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

Presente o despacho de emissão de parecer favorável à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Joaquim Luís Melo Gouveia, pretende efetuar nos prédios rústicos designados "Soitinho e Vale Covo", com a área total de zero vírgula quarenta e nove hectares, sitos na freguesia de Castelo de Penalva, do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e seis barra dois mil e treze, de dezanove de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização, estão sujeitos a consulta prévia obrigatória, das CCDRs e das câmaras municipais, no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências;-----



28 de abril de 2017

Considerando que, nos termos do número dois do já mencionado artigo nono os pareceres devem ser emitidos no prazo de quinze dias a contar do pedido, findo o qual o procedimento é decidido;-----

Considerando a informação da técnico superior – Isabel Maria Almeida Ferreira, que se anexa;-----

Considerando que, existe a necessidade urgente e imperiosa de se proceder à emissão do parecer, relativo à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Joaquim Luis Melo Gouveia, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de “Soitinho e Vale Côvo”, sitos na freguesias de Castelo de Penalva, com uma área total de zero vírgula quarenta e nove hectares;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, de acordo com o atrás mencionado, determino que seja dado, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal deste Município, à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Joaquim Luis Melo Gouveia, parecer favorável nos prédios rústicos designados de “Vale Côvo” e parecer desfavorável, , no prédio rústico de “Soitinho”, sitos na freguesias de Castelo de Penalva.-----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião de vinte e oito de abril de dois mil e dezassete.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOÃO ALBERTO PEREIRA TAVARES SEQUEIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

Presente o despacho de emissão de parecer favorável à autorização prévia para ações de (re)arborização, que João Alberto Pereira Tavares Sequeira, pretende efetuar nos prédios rústicos designados “Barro, Fonte Velha e Portela”, com a área total de sete vírgula três hectares, sitos na freguesia de União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, do seguinte teor:-----

“Considerando que, de acordo com o número um, do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e seis barra dois mil e treze, de dezanove de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização, estão sujeitos a consulta prévia obrigatória, das CCDRs e das câmaras municipais, no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências;-----

Considerando que, nos termos do número dois do já mencionado artigo nono os pareceres devem ser emitidos no prazo de quinze dias a contar do pedido, findo o qual o procedimento é decidido;-----

Considerando a informação da técnico superior – Isabel Maria Almeida Ferreira, que se anexa;-----

28 de abril de 2017

Considerando que, existe a necessidade urgente e imperiosa de se proceder à emissão do parecer, relativo à autorização prévia para ações de (re)arborização, que João Alberto Pereira Tavares Sequeira, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Barro, Fonte Velha e Portela", sítos na União de Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco e "Esculca", sítos na freguesias de Castelo de Penalva, com uma área total de sete vírgula zero três hectares;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, de acordo com o atrás mencionado, determino que seja dado parecer favorável, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal deste Município, à autorização prévia para ações de (re)arborização, que João Alberto Pereira Tavares Sequeira, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Barro, Fonte Velha e Portela", sítos na União de Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco e "Esculca", sítos na freguesias de Castelo de Penalva, com uma área total de sete vírgula zero três hectares. -----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião de vinte e oito de abril de dois mil e dezassete." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

23 – LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE MANUEL ALBUQUERQUE MARTINS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

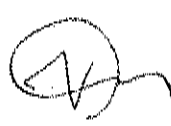

Presente o despacho de emissão de parecer favorável à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Manuel Albuquerque Martins, pretende efetuar nos prédios rústicos designados "Lapa das Coures e Ribeiro dos Carros", com a área total de um vírgula quarenta e um hectares, sítos na freguesia de Esmolfe, do seguinte teor: -----

"Considerando que, de acordo com o número um, do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e seis barra dois mil e treze, de dezanove de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização, estão sujeitos a consulta prévia obrigatória, das CCDRs e das câmaras municipais, no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências;-----

Considerando que, nos termos do número dois do já mencionado artigo nono os pareceres devem ser emitidos no prazo de quinze dias a contar do pedido, findo o qual o procedimento é decidido;-----

Considerando a informação da técnico superior – Isabel Maria Almeida Ferreira, que se mexa;-----

Considerando que, existe a necessidade urgente e imperiosa de se proceder à emissão do parecer, relativo à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Manuel Albuquerque Martins, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de "Lapa das

  11

28 de abril de 2017

Coures e Ribeiro dos Carros”, com a área total de um virgula quarenta e um hectares, sítos na freguesias de Esmolfe;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, de acordo com o atrás mencionado, determino que seja dado parecer favorável, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal deste Município, à autorização prévia para ações de (re)arborização, que Manuel Albuquerque Martins, pretende efetuar nos prédios rústicos designados de “Lapa das Coures e Ribeiro dos Carros”, com a área total de um virgula quarenta e um hectares, sítos na freguesias de Esmolfe.-----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião de vinte e oito de abril de dois mil e dezassete.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;-----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade;-----

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;-----

Considerando que de acordo com o artigo segundo, conjugado com o artigo oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo;-----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações;-----

Considerando que foram formalizadas três candidaturas na Divisão Administrativa (Ação Social), tendo sido requerente:-----

- Bruno Manuel Correia Gomes, NIF número 219264244, pai de Duarte José Lopes Gomes;-----

- Carlos da Cunha Martins, NIF número 194153673, pai de Dinis de Quental Martins;--

- Florbela de Pina Manuel, NIF número 222334983, mãe de Cristiano Pina Ferreira.-----

  12

28 de abril de 2017

Considerando que as mesmas foram devidamente instruídas, com os documentos instrutórios e apresentada dentro do prazo;-----

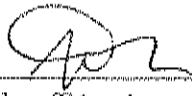
Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o artigo décimo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e três minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,
